



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º Proj. 83/06

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 3.105, de 18 de Setembro de 2006.

CONCEDE SUBVENÇÃO À CORPORAÇÃO MUSICAL "MAMEDE DE CAMPOS"

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo: faço saber que Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte
LEI:

Art. 1º O Poder Executivo concederá à Corporação Musical "Mamede de Campos" – CNPJ/MF 51.628.600/0001-30, entidade privada sem fins lucrativos e com finalidade artística-cultural, com sede nesta cidade à Rua Hepacaré, nº 133–Centro, a subvenção com repasse de recursos financeiros na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), destinada a manutenção de professores do Curso de Aprendizagem Musical, gratuito, aos jovens músicos de Lorena.

Parágrafo único. O repasse de recursos será efetivado em 4 (quatro) parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 2º A entidade beneficiária fica obrigada à prestação de contas, mensal, sobre as parcelas recebidas perante à Secretária Municipal de Finanças – Setor de Contabilidade.

Parágrafo único. A entidade deverá apresentar prestação de contas total, sobre o montante recebido, em 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(Lei Nº 3.105/06)

Art. 3º A entidade beneficiária está sujeita à fiscalização da Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º A entidade beneficiária e seus dirigentes, em caso de desvio de finalidade e/ou inexata aplicação dos recursos recebidos, ficam obrigados a restituir a importância recebida acrescida de juros e correção monetária, sujeitando-se as medidas civis e penais cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo abrirá na Secretaria Municipal de Finanças–Setor de Contabilidade um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para atender ao repasse de verba à Corporação Musical “Mamede de Campos”:

02.00.00	Poder Executivo
02.01.00	Encargos Gerais do Município
3.3.50.43	Aplicações Diretas
F.P. 13.392.055.2.053	Corporação Musical “Mamede de Campos”

Art. 6º O crédito de que trata o art. 5º será coberto com recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00	Poder Executivo
02.01.00	Encargos Gerais do Município
3.3.90.00	Aplicações Diretas
F.P. 04.122.003.2005	Manutenção das diversas Secretarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(Lei Nº 3.105/06)

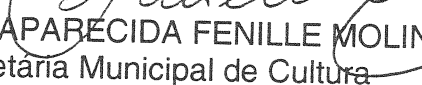
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Lorena/SP, 18 de Setembro de 2006.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal


ÉLCIO VIEIRA JÚNIOR
Secretário de Negócios Jurídicos


BENEDITO CARLOS MARINS BRAVIM
Secretário Municipal de Finanças


CONCEIÇÃO APARECIDA FENILLE MOLINARO
Secretária Municipal de Cultura

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal